

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

## REDAÇÃO FINAL

## PROC. 0658/21 - PR 034/21

Institui o Prêmio Personalidade do Carnaval Porto-alegrense Nilo Alberto Feijó na Câmara Municipal de Porto Alegre.

**Art. 1º** Fica instituído o Prêmio Personalidade do Carnaval Porto-alegrense Nilo Alberto Feijó na Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), a ser concedido anualmente à personalidade, ao grupo ou à entidade que tenha se destacado na defesa, na divulgação, na propagação ou no culto à tradição do Carnaval de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** O Prêmio instituído por esta Resolução será entregue em sessão solene da CMPA alusiva à semana de realização do Carnaval em Porto Alegre, na forma de diploma, que conterá a impressão do brasão do Município de Porto Alegre, o nome do premiado e as razões da homenagem.

**Art. 2º** O Prêmio Personalidade do Carnaval Porto-alegrense Nilo Alberto Feijó será concedido mediante proposição legislativa deliberada em Plenário e promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único. Será devolvido ao autor a proposição legislativa que:

I - contemple pessoa já agraciada com o Prêmio instituído por esta Resolução;

II - contemple pessoa inidônea; ou

III – não atenda ao disposto nesta Resolução e na Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da CMPA.

**Art. 3º** Será realizado registro especial das concessões do Prêmio instituído por esta Resolução em livro, no qual constará, detalhadamente, as razões da homenagem e os dados biográficos do homenageado.

**Parágrafo único.** O registro referido no *caput* deste artigo será mantido pela Biblioteca Jornalista Alberto André da CMPA, viabilizando sua consulta pública.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard**, **Vereadora**, em 08/03/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim**, **Vereador**, em 08/03/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, §  $2^{\circ}$  da Medida Provisória  $n^{\circ}$  2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa  $n^{\circ}$ s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Clàudio Janta**, **Vereador**, em 11/03/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, §  $2^{\circ}$  da Medida Provisória  $n^{\circ}$  2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa  $n^{\circ}$ s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza**, **Vereador**, em 11/03/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior**, **Vereador(a)**, em 11/03/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador 0710288 e o código CRC BE0ED914.

**Referência:** Processo nº 210.00303/2021-17